

LEI Nº 1.539, de 14 de novembro de 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.074, DE 6 DE MAIO DE 2015,
QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER E O PRÊMIO
MULHER DESTAQUE: MULHER CIDADÃ EM AMONTADA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a ementa da Lei Municipal nº 1.074, de 6 de maio de 2015, para mencionar o Dia da Mulher Empreendedora e o Prêmio Mulher Empreendedora Amontadense, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Mulher e o Dia da Mulher Empreendedora Amontadense e institui as homenagens: Prêmio Mulher Destaque: Mulher Cidadã em Amontada e Prêmio Mulher Empreendedora Amontadense.

Art. 2º. Insere o § 4º no art. 4º da Lei Municipal nº 1.074, de 6 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 4º. Caso nenhuma das entidades constantes no § 1º do art. 4º protocolem suas indicações no prazo estabelecido no *caput* do art. 4º, caberá à Câmara Municipal realizá-las.

Art. 3º. Revoga o art. 5º da Lei Municipal nº 1.074, de 6 maio de 2015.

Art. 4º. Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.074, de 6 de maio de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, exceto as ações constantes no art. 2º, que correrão de forma conjunta entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º. Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.074, de 6 maio de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

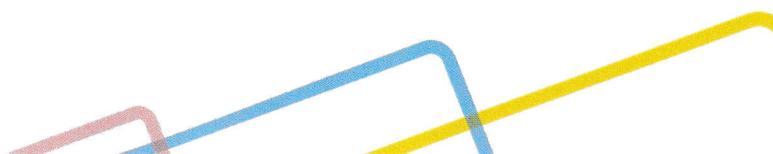
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 14 de novembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 14 de novembro de 2023:

Lei Municipal nº 1.539, de 14 de novembro de 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.074, de 6 de maio de 2015, que institui o dia municipal da mulher e o prêmio mulher destaque: mulher cidadã em amontada.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 14 de novembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

